

Observatório de Educação – Ensino Médio e Gestão
Em Debate – Educação no Congresso
junho de 2022
Revisão da Lei de Cotas

Esta consultoria tem por objetivo apresentar e analisar o cenário das principais proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional relacionadas à revisão da Lei de Cotas.

1. SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES)

1.1. ARCABOUÇO LEGAL

A Lei nº 12.711¹ foi promulgada em 29 de agosto de 2012 e dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. A principal medida da lei, conhecida como Lei de Cotas, é a obrigatoriedade de as instituições federais de educação superior reservarem, por curso e turno, no mínimo 50% de suas vagas nos cursos de graduação para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. Dessas vagas, 50% devem ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. As vagas reservadas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, devem ser preenchidas em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva desses grupos na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ainda em 2012, o Decreto nº 7.824/2012² e a Portaria Normativa nº 18/2012³ definiram as regras gerais de funcionamento do sistema de cotas, como modalidades, fórmulas de cálculo e sistemática de acompanhamento das reservas de vagas. Quatro anos depois, a Lei nº 13.409/2016⁴ alterou os artigos 3º e 5º da Lei de Cotas para ampliar a reserva de vagas para pessoas com deficiência. Além disso, no artigo 7º estabeleceu o prazo de 10 anos (2022) para a promoção da revisão do programa.

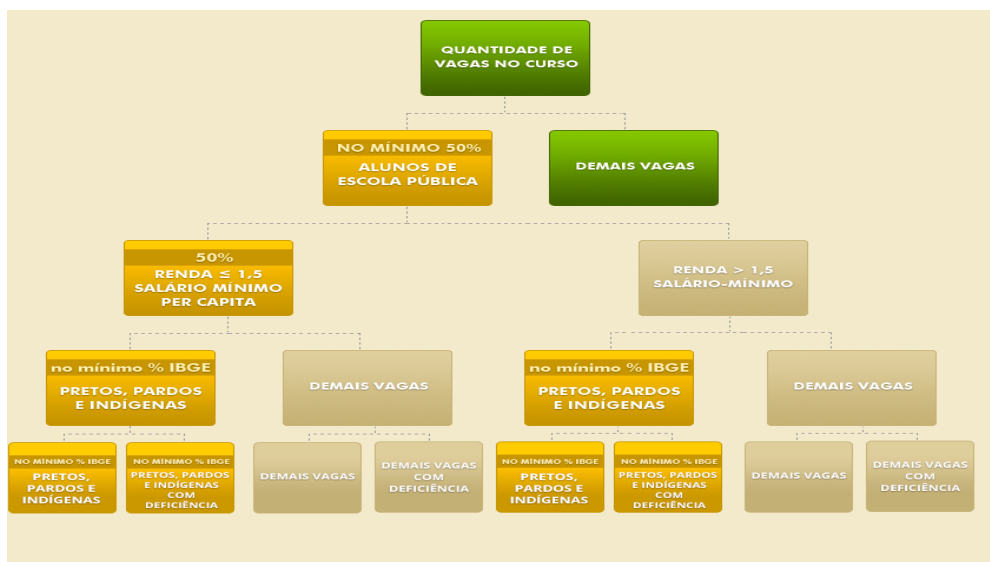
Figura 1 – Critérios socioeconômicos para Ingresso em instituições federais de ensino

¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>.

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm>.

³ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf>.

⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1>.



Fonte: Ministério da Educação⁵

Meses antes da promulgação da Lei das Cotas, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 26 de abril de 2012, de forma unânime, favoravelmente à constitucionalidade da lei, a partir do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (ADPF 186)⁶. A ação foi proposta pelo partido Democratas em 2009 contra o critério racial nas cotas para ingresso na Universidade de Brasília (UnB), com a justificativa de que tal política não resolveria o problema da desigualdade, ao contrário, apresentava o risco de "agravar o problema, na medida em que promovem ofensa arbitrária ao princípio da igualdade", caracterizando a medida como "ideia nazista".

Quadro 1 – Votos dos ministros do STF no julgamento da ADPF 186

"(...) a construção de uma sociedade justa e solidária impõe a toda a coletividade a reparação de danos pretéritos perpetrados por nossos antepassados adimplindo obrigações jurídicas." (Ministro Luiz Fux)

"O princípio da igualdade não é apenas um aviso, um conselho, mas uma norma que deve ser cumprida. (...) As cotas são uma etapa, um processo, uma necessidade em uma sociedade onde isso não aconteceu naturalmente." (Ministra Cármen Lúcia)

"(...) a discriminação está tão enraizada na sociedade brasileira que as pessoas nem percebem. Ela se torna normal. (...) essas medidas visam combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato." (Ministro Joaquim Barbosa)

Fonte: jornal O Globo⁷

1.2. HISTÓRIA E EVIDÊNCIAS DO IMPACTO POSITIVO DA POLÍTICA PÚBLICA

A história das cotas raciais como critério para o ingresso no Ensino Superior inicia-se com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), servindo de inspiração para outras instituições públicas em todo o país. As alterações na política de cotas da Uerj simbolizam parte da evolução e da discussão nacional sobre o tema.

Quadro 2 – Evolução da política de cotas da Uerj (2000-2021)

⁵ Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>>.

⁶ Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>.

⁷ Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/cotas-raciais-na-universidade-publica-os-10-anos-de-uma-decisao-historica-do-stf.html>>.

2000. Reserva de 50% das vagas para pessoas que tivessem cursado integralmente o Ensino Médio na rede pública.

2001. Reserva de 40% das vagas de graduação para pessoas autodeclaradas pretas e pardas.

2003. Reserva passa para 45%, sendo 20% para rede pública, 20% para pessoas negras e 5% para pessoas com deficiência e integrantes de minorias étnicas.

2007. Inclusão de filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária mortos ou incapacitados em razão do serviço na reserva de 5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência e integrantes de minorias étnicas.

2008. Inclusão de pessoas indígenas à reserva de 20% de pessoas negras. Criação da política de assistência aos cotistas. Estabelecimento do prazo de 10 anos para revisão da política.

2014. Reserva de 30% das vagas de programas de pós-graduação (12% para pessoas negras e indígenas, 12% para beneficiários do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e do Programa Universidade Para Todos (Prouni) e 6% para pessoas com deficiência e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária mortos ou incapacitados em razão do serviço.

2018. Inclusão de pessoas de comunidades quilombolas na reserva de 20% para pessoas negras e indígenas. Criação de avaliação bianual da política (índices de evasão, desempenho acadêmico e empregabilidade dos grupos beneficiários).

2021. Criação de comissão de validação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos.

Fonte: *Nexo Jornal*⁸

A revisão da política pública no prazo de 10 anos (2022) determinada pelo artigo 7º da Lei nº 13.409/2016, que alterou o regimento inicial da Lei de Cotas, é de competência do Congresso Nacional, subsidiado, por sua vez, por pareceres técnicos do governo federal. Este último ponto tornou-se um entrave para a devida execução da revisão pelo Legislativo em decorrência de erros crassos de monitoramento e avaliação da política pública por parte do Executivo. Não sabemos, por exemplo, o total de estudantes cotistas matriculados, não há integração de bases de dados sobre o perfil dos candidatos, bem como acompanhamento temporal da trajetória e desempenho acadêmico dos estudantes cotistas, entre outras lacunas de dados e informações⁹.

Contudo, possuímos excelentes bases de dados educacionais e vasta bibliografia sobre as ações afirmativas, de modo geral, e sobre as cotas para ingresso no Ensino Superior, de forma específica. Isso permitiu comprovar determinados impactos positivos da política pública, bem como refutar as principais hipóteses contrárias à Lei de Cotas. Tendo em vista a quantidade de dados gerados, a maturidade das pesquisas acadêmicas sobre o tema e a janela de oportunidade aberta pela revisão da política pública em uma linha temporal de 10 anos da sua implementação, ocorreu a articulação de importantes grupos de pesquisa pelo país, que criaram o Consórcio de Acompanhamento das Ações Afirmativas 2022 (CAA22)¹⁰. O produto final dessa articulação é a elaboração do projeto de pesquisa “Avaliação das políticas de ação afirmativa no Ensino Superior no Brasil: resultados e desafios futuros”, iniciado em março de 2021 e com término previsto para julho de 2022¹¹.

⁸ Fonte: *Nexo Jornal*. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/A%C3%A7%C3%B5es-afirmativas-na-Uerj>>.

⁹ Fonte: *Nexo Jornal*. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2021/Duas-d%C3%A9cadas-de-cotas-conquistas-e-desafios>>.

¹⁰ Para saber mais, acesse: <<https://gema.iesp.uerj.br/projeto/consorcio2022/>>.

¹¹ Disponível em: <<https://gema.iesp.uerj.br/projeto/consorcio2022/>>.

Quadro 3 – Objetivo e aspectos do projeto de pesquisa do CAA22

Objetivo: contribuir para avaliar os efeitos e resultados da política de cotas implementada em 2012.

Aspectos:

- observar a eficácia da legislação em diversificar o perfil dos alunos do Ensino Superior nas universidades federais;
- identificar o sucesso das instituições na permanência de alunos cotistas;
- analisar as taxas de graduação e identificar as dificuldades enfrentadas pelas instituições e pelos cotistas em sua trajetória ao longo do Ensino Superior;
- analisar outros resultados do sistema de cotas associados às propostas de mudanças nos currículos e desenvolvimento de iniciativas antirracistas dentro das universidades;
- documentar a ampliação do ativismo dos alunos negros, entre outros aspectos.

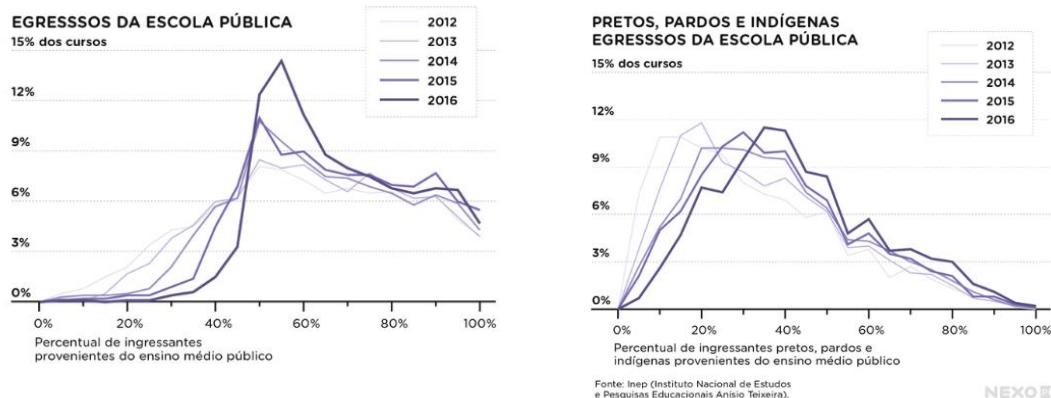
Fonte: Nexo Jornal¹².

O CAA22 formou parceria com o projeto Nexo Políticas Públicas, do portal jornalístico Nexo, para realizar uma série de artigos de opinião¹³ sobre as questões importantes para a revisão da Lei de Cotas prevista para 2022. Para facilitar a gestão das fontes utilizadas e a compreensão geral do objeto, este produto da consultoria procurou concentrar as referências nessa série jornalística, sem prejuízo do aprofundamento e da validação das informações em outras fontes de dados e informações.

A partir das características e objetivos desta consultoria, dentre os pesquisadores e as pesquisas analisadas, destacamos a produção de Adriano Souza Senkevics¹⁴, pesquisador do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Como exemplo de avaliação que valida o cumprimento dos objetivos da política pública, no artigo de opinião “As universidades federais depois das cotas”¹⁵, pertencente à série citada acima, Senkevics apresenta análises feitas a partir do cruzamento de dados das bases do Censo da Educação Superior e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Antes da implementação da Lei de Cotas, em 2012, 55% dos ingressantes nas instituições federais eram oriundos do Ensino Médio público. Em 2016, esse grupo passou a representar 64% dos ingressantes. O grupo potencial de beneficiários com maior avanço relativo de representação foi o de critérios raciais (pretos, pardos e indígenas), saindo de 28% em 2012 para 38% em 2016. O pesquisador apresenta também análise similar a partir da variável curso.

Figura 2 – Perfil dos ingressantes nas instituições federais de ensino (2012-2016)



¹² Disponível em: <<https://pp.nexojournal.com.br/opiniao/2021/Avalia%C3%A7%C3%A3o-das-pol%C3%ADticas-de-a%C3%A7%C3%A3o-afirmativa-no-ensino-superior-no-Brasil-resultados-e-desafios-futuros>>.

¹³ Disponível em: <<https://pp.nexojournal.com.br/index/2021/Cotas-2022>>.

¹⁴ Para saber mais, acesse: <<http://lattes.cnpq.br/1799710372056461>>.

¹⁵ Disponível em: <<https://pp.nexojournal.com.br/opiniao/2022/As-universidades-federais-depois-das-cotas>>.

Fonte: *Nexo Jornal*¹⁶.

Nota-se que, apesar do volume de pesquisas, os recortes temporais utilizados para analisar os impactos da Lei de Cotas variam bastante nos trabalhos encontrados e parece haver dificuldade de incluir anos recentes. A hipótese desta consultoria é que a ausência de tratamento e análise satisfatórios pelo Poder Executivo federal prejudica não somente o monitoramento institucional da política pública como também a produção acadêmica.

Em relação às necessidades de aperfeiçoamento durante a revisão da Lei de Cotas, os pesquisadores Marciano de Godoi e Maria Angélica dos Santos, da área do Direito, apresentaram no artigo “Dez anos da lei federal das cotas universitárias: avaliação de seus efeitos e propostas para sua renovação e aperfeiçoamento”¹⁷, publicado na Revista de Informação Legislativa em 2021, seis aspectos para o legislador levar em consideração:

- descumprimento da regra de monitoramento/avaliação anual do programa pelo Executivo;
- distorções provocadas pela subcota baseada na renda familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo;
- concursos públicos de docentes universitários com burla indireta à lei da cota de 20% para negros;
- fraudes na autodeclaração e necessidade de mecanismos de heteroidentificação;
- cotas também na pós-graduação como importante medida na revisão da Lei nº 12.711/2012;
- necessidade de induzir mecanismos para aprofundar a pluralidade, o debate epistemológico e se precaver contra a prática da tokenização.

Durante a pesquisa para a elaboração deste relatório, foram encontradas outras propostas e aspectos para o processo de revisão. Porém, esse artigo trouxe a análise de forma mais sistematizada e representa bem os posicionamentos mais levantados por atores importantes no tema.

Para a perspectiva de defesa da continuidade da política pública, sugere-se a reportagem “Infográfico: o impacto da pandemia e do racismo na trajetória dos jovens negros no Ensino Médio”, oriunda da parceria entre o Instituto Unibanco e a Porvir, que aponta que os desafios gerados pela pandemia são maiores para estudantes negros¹⁸.

2. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARA A REVISÃO DA LEI DE COTAS

2.1. Caracterização das propostas de revisão da política pública

A legislação prevê a revisão do programa pelo Congresso Nacional no prazo de 10 anos, ou seja, em 2022. Nela também se estabelece a competência do Ministério da Educação e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, pelo acompanhamento e avaliação, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai). Especialistas apontam que o governo federal descumpriu a regra de monitoramento, comprometendo assim a avaliação que subsidiará a revisão dos congressistas. Estes, por sua vez, não apresentam movimentos que sinalizem a execução da revisão em pleno ano eleitoral.

¹⁶ Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2022/As-universidades-federais-depois-das-cotas>>.

¹⁷ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p11>.

¹⁸ Disponível em: <<https://porvir.org/infografico-o-impacto-da-pandemia-e-do-racismo-na-trajetoria-dos-jovens-negros-no-ensino-medio/>>.

Por meio de levantamento do Observatório do Legislativo Brasileiro (OLB), apresentado no artigo de opinião “O Congresso e a Lei de Cotas”¹⁹, foram identificadas 30 propostas legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados sobre o tema. Dessas, 12 são favoráveis e 12, contrárias. No que tange ao espectro político, 15 propostas foram apresentadas por parlamentares de partidos de direita e 12 por parlamentares de partidos de esquerda. Por fim, em relação ao momento temporal da apresentação, 19 propostas são da atual legislatura (6 de partidos de direita, todas contrárias às cotas raciais, e 7 de partidos de esquerda, sendo 6 delas favoráveis e 1 neutra).

A consultoria procurou sem sucesso o levantamento do OBL para analisar individualmente cada proposta. Algumas citadas no artigo de opinião foram invalidadas pela presente análise por diversos motivos, como apensamento ou retirada pelo autor. Mas tendo em vista a credibilidade do grupo de pesquisa e a ausência da análise completa do estudo, foram mantidas as informações no relatório e no boletim. Outros levantamentos foram encontrados, igualmente sem a identificação particular de cada proposta²⁰. As principais propostas contrárias ao programa são marcadas pela retirada do critério racial, enquanto as favoráveis consolidam e/ou expandem seu prazo e/ou escopo.

2.2. Proposta favorável – PL 5.384/2020²¹

Autor: deputada Maria do Rosário (PT/RS) e outros (PT, PDT, PSB, PSOL e PCdoB).

Ementa: altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Justificativa: a política de reserva de vagas mostrou ser uma eficiente política de ação afirmativa destinada aos estudantes que buscam ingressar nas instituições federais de ensino. (...) Nesse diapasão, vale mencionar que diversos estudos atestam o bom desempenho dos estudantes que ingressam nas instituições federais de ensino pela reserva de vagas criadas pela Lei nº 12.711/2012.

Requerimento de urgência: aprovado em 17/2/2022.

2.3. Proposta contrária – PL 1.531/2019²²

Autor: deputada Professora Dayane Pimentel (União Brasil/BA).

Ementa: altera os artigos 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para retirar o mecanismo de subcotas raciais para ingresso nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio.

Justificativa: na medida em que “quaisquer formas de discriminação” são vedadas constitucionalmente, não caberia à legislação ordinária estabelecer tais distinções raciais no ordenamento jurídico pátrio. Se os brasileiros devem ser tratados com igualdade jurídica, pretos, pardos e indígenas não deveriam ser destinatários de políticas públicas que criam,

¹⁹ Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2022/O-Congresso-e-a-Lei-de-Cotas>>.

²⁰ Um exemplo é a reportagem “Com Lei de Cotas para ser revisada, parlamentares querem excluir negros”, disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/10/09/com-lei-de-cotas-para-ser-revisada-parlamentares-querem-excluir-negros.htm>>.

²¹ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2266069>>.

²² Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2194298>>.

artificialmente, divisões entre brasileiros, com potencialidade de criar indevidamente conflitos sociais desnecessários.

***Opinião do autor:** “Imagine um exemplo muito prático, dentro de uma família pode existir um irmão branco e um irmão negro. Será que este irmão negro teria que ter acesso mais facilitado nas universidades apenas pela questão de cor, sendo que os dois vivem em uma condição socioeconômica igualitária? Então é isso que quero extinguir, este modelo de segregação que vem deixar na população branca pobre a falta de oportunidade por conta da cor do outro. Vamos incentivar as cotas, mas as sociais.”²³*

3. POSICIONAMENTO DOS ATORES

3.1. Congresso Nacional

Favoráveis

Deputada Erika Kokay (PT/DF): “As cotas são constitucionais porque reafirmam mecanismos que queremos transitórios para fazer valer o que está em nossa Constituição: a dignidade humana e o combate às discriminações.”²⁴

Deputado Bira do Pindaré (PSB/MA): “Não concordamos em ignorar a realidade que está posta, de um racismo estrutural, do ranço da escravidão. Vamos lutar para que as cotas raciais sejam mantidas.”²⁵

Senador Marcelo Castro (MDB/PI): “Vamos trabalhar no Senado pela continuidade e ampliação dessa política. Não podemos permitir um retrocesso com a possibilidade do fim das cotas. Não poderia ter outro posicionamento, a não ser pelo aperfeiçoamento desta lei e pela criação de políticas públicas que ampliem o acesso e a permanência de estudantes das camadas mais discriminadas da população nas universidades.”²⁶

Senador Paulo Paim (PT/RS): “Propomos que a suspensão das cotas possa se dar apenas após um intervalo de mais cinco anos, assegurada a sua aplicação no caso de redução da proporção verificada a partir da suspensão. Dessa forma, haveria um gatilho garantindo o retorno à aplicação das cotas, como mecanismo de regulação da oferta de vagas, em benefício de seus objetivos, como meta permanente.”²⁷

Senadora Zenaide Maia (Pros/RN): “Sou a favor da prorrogação da política de cotas e por um período longo. Foram 300 anos de escravidão, o Brasil foi o último país da América Latina a libertar os escravizados, então, este país tem uma dívida histórica imensa com a população negra.”²⁸

Contrários

²³ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/557112-projeto-elimina-criterio-racial-das-cotas-de-universidades-e-institutos-federais/>>.

²⁴ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/557112-projeto-elimina-criterio-racial-das-cotas-de-universidades-e-institutos-federais/>>.

²⁵ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/03/26/por-mais-50-anos-conheca-a-opinio-de-parlamentares-sobre-a-lei-de-cotas-que-completa-10-anos>>.

²⁶ Disponível em: <Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/02/lei-de-cotas-tem-ano-decisivo-no-congresso>>.

²⁷ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/02/lei-de-cotas-tem-ano-decisivo-no-congresso>>.

²⁸ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/02/lei-de-cotas-tem-ano-decisivo-no-congresso>>.

Deputado Dr. Jaziel (PL/CE): *"Não é porque a pessoa é negra que ela é de baixa renda. Essa correlação é falsa no Brasil. Além disso, privilegia uma raça em detrimento da outra, quando o problema não reside na raça da pessoa, mas no modelo educacional brasileiro e sua ausência de ênfase no ensino de base. (...) A lei estimula a criação de verdadeiros tribunais raciais, que são essencialmente a encarnação do racismo e como já aconteceu em algumas universidades brasileiras. Num país miscigenado como o nosso, quais seriam as características delimitadoras que identificam alguém com a raça negra?"²⁹*

Deputado Marcel Van Hattem (Novo/RS): *"O que nós criamos no Brasil com a Lei de Cotas não foi apenas um acirramento de ânimos entre o jovem branco e o jovem negro provenientes da mesma comunidade pobre, que têm diferentes tipos de acesso mais tarde à universidade. Não, não foi apenas isso. E não foi apenas o discurso ideológico partidário se aproveitando das pessoas para fazer proselitismo político. Não! O que nós vimos foi inclusive a criação de tribunais raciais na universidade, que decidiam quem é branco, quem é negro, quem é pardo, quando o critério desde o início era a tal da autodeclaração. É um engodo a Lei de Cotas no Brasil! Não merece ser prorrogada, é óbvio! Nem criada deveria ter sido."³⁰*

3.2. Academia

Favoráveis

Adriano Senkevics (Inep): *"[A reclassificação racial] Trata-se de um fenômeno cultural brasileiro, que é a assunção cada vez maior da identidade e do pertencimento negro, num país historicamente racista e cujo racismo foi apoiado num processo de 'embranquecimento' histórico, de negação de identidades raciais negras e indígenas e desvalorização da história e cultura dessas parcelas da população."*

"O perfil de quem termina o Ensino Médio foi se tornando cada vez mais heterogêneo e representativo da população. (...) O jovem de classe alta, de família mais escolarizada, já fazia o Enem. A novidade é que vai entrando um perfil novo, que vai aumentando sua presença cada vez mais nesse período."³¹

Dione Moura (UnB): *"O Brasil tinha uma ideia de políticas públicas como universalistas, não tinha ideia de políticas regionais, por gênero e raça. O recorte de renda era o único indicador reconhecido como legítimo para ações pontuais. Uma política de ação afirmativa exclusiva para a população negra brasileira foi colocar o dedo na ferida, causou um grande rebuliço."³²*

Maria Angélica Santos (UFMG): *"Há estudos que mapeiam o desempenho de universitários ingressantes por meio de cotas, tanto em programas de graduação quanto de pós-graduação, e que demonstram que o desempenho e rendimento desses estudantes é equivalente ao de não"*

²⁹ Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/10/09/com-lei-de-cotas-para-ser-revisada-parlamentares-querem-excluir-negros.htm>>.

³⁰ Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=163.2021&nuQuarto=523500&nuOrador=1&nulnsercao=1&dtHorarioQuarto=19:36&sgFaseSessao=OD&Data=16/12/2021>>.

³¹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/04/22/enem-mais-negro-por-que-numero-de-candidatos-pretos-e-pardos-cresceu-ao-longo-dos-anos.ghtml>>.

³² Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>>.

cotistas. Nas ciências da saúde, ainda é possível verificar um rendimento superior de não cotistas, mas numa análise geral, as diferenças não são consideráveis.”³³

Maria Hermínia Tavares (USP): “As previsões do documento [manifesto contra cotas] não se cumpriram. (...) Os efeitos perversos que imaginávamos que seriam produzidos pelas cotas não se verificaram. (...) Como cientista social, só me cabe reconhecer as evidências e, baseada nelas, reconhecer o erro. (...) Errei redondamente e hoje considero que as cotas foram a principal medida tomada no país com o objetivo de reduzir uma das muitas desigualdades que caracterizam a sociedade brasileira, qual seja, aquela que se baseia na discriminação racial.”³⁴

Matilde Ribeiro (Unilab): “É importante reafirmar que a racialização e a divisão racial são uma realidade em nossa sociedade e que as cotas raciais devem ser compreendidas como um direito, de acordo com os preceitos constitucionais. As cotas são desenvolvidas no sentido de corrigir uma real discriminação, em busca de uma igualdade de fato. Espera-se com isso que as ações afirmativas contribuam com a democratização das universidades.”³⁵

Nelson Inocêncio (UnB): “Antes de falar em igualdade racial, temos que pensar em equidade racial, que exige políticas diferenciadas. Se a política de cotas não for suficiente, ainda que diminua o abismo entre brancos e negros, a gente vai ter que ter outras políticas. Não é possível que esse país continue, depois de 130 anos de abolição da escravatura, com essa imensa lacuna entre negros e brancos.”³⁶

Contrários

José Goldemberg, Eunice Durham, Maria Helena de Castro Guimarães e Simon Schwartzman³⁷: Estudo *Ações Afirmativas nas Universidades Brasileiras* (2013).³⁸

Diversos Autores: Manifesto *Todos têm direitos iguais na República Democrática* (2006).³⁹

Os estudos e as opiniões de pesquisadores contrários às cotas raciais são anteriores ou contemporâneos à promulgação da Lei de Cotas, no máximo foram divulgados poucos anos depois. Contudo, são todos anteriores ao início dos estudos que comprovaram os impactos positivos da política pública.

3.3. Sociedade civil

Favoráveis

José Vicente (Universidade Zumbi dos Palmares): “A Lei de Cotas precisa existir enquanto o motivo para a sua existência existir. (...) É a melhor política pública para impedir a exclusão dos

³³ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/02/lei-de-cotas-tem-ano-decisivo-no-congresso>>.

³⁴ Disponível em: <<https://12ft.io/proxy?q=https%3A%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2FIlustrissima%2F2022%2F02%2F11-signatarios-de-carta-de-2006-contras-cotas-raciais-dizem-por-que-mudaram-de-posicao.shtml>>.

³⁵ Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2021/Desafios-e-perspectivas-contempor%C3%A2neas-das-cotas-raciais-no-Brasil>>.

³⁶ Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>>.

³⁷ Para saber mais, acesse: <<https://www.adurn.org.br/midia/noticias/10402/estudo-mostra-que-cotas-nao-sao-o-melhor-instrumento-para-facilitar-o-acesso-ao-ensino-superior>>.

³⁸ Disponível em: <<https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/acoes.pdf>>.

³⁹ Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18773.shtml>>.

*negros, indígenas e estudantes de escola pública do Ensino Superior, mas jamais teria condições de entregar os resultados necessários em apenas 10 anos.*⁴⁰

Frei David Santos (ONG Educafro): *“O Brasil precisa cada vez mais reconhecer para libertar. Consignar o consenso de que estudantes negros e pobres, com o instrumento das cotas, estão mudando a universidade para melhor, e desse modo transformando o país. As ações afirmativas são uma realidade, um fato social potente e democrático, que se desenvolve em diversas áreas, fomentando a cidadania e tornando possível o que antes delas era impensável.”*⁴¹

Denise Carreira (Ação Educativa): *“Mesmo com limites e insuficiências, sobretudo com relação ao necessário investimento mais robusto em políticas de permanência, podemos reconhecer as políticas de ação afirmativa e as políticas de democratização do acesso ao Ensino Superior brasileiro como políticas de sucesso, que vêm contribuindo decisivamente para ‘mudar a cara’ da universidade, tornando-a mais próxima do retrato da população brasileira como um todo. Políticas que têm exigido transformações mais profundas na função social da universidade, em suas formas de funcionamento, seus currículos e agendas de pesquisa. Nesse sentido, as políticas de ação afirmativa precisam continuar, serem aprofundadas e aperfeiçoadas e contarem, sobretudo, com mais recursos públicos de forma contínua e planejada em instituições públicas visando o avanço da democratização do Ensino Superior de qualidade no país.”*⁴²

Contrário

José Roberto Ferreira Militão (advogado civilista e militante do movimento negro): *“É uma resposta complexa. Sou favorável a políticas de ações afirmativas, porém contrário às cotas compulsórias com base em leis de ‘segregação de direitos raciais’. Estamos trilhando um perigoso caminho: o de um Estado racalista.”*⁴³

⁴⁰ Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/10/09/com-lei-de-cotas-para-ser-revisada-parlamentares-querem-excluir-negros.htm>>.

⁴¹ Disponível em: <<http://www.educafro.org.br/site/2022/01/04/a-historia-afirmativa-das-cotas-20-anos-depois-2/>>.

⁴² Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2021/Avalia%C3%A7%C3%A3o-das-pol%C3%ADticas-de-a%C3%A7%C3%A3o-afirmativa-no-ensino-superior-no-Brasil-resultados-e-desafios-futuros>>.

⁴³ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2022/02/11-signatarios-de-carta-de-2006-contras-cotas-raciais-dizem-por-que-mudaram-de-posicao.shtml>>.